

Normas para Eleição 2017 (para mandato 2018 – 2020)

(Atualizado em 10 de outubro de 2017)

I- CONDIÇÕES GERAIS PARA A ELEIÇÃO

I.1 - Data, horário, Local, Apuração e Comissão Eleitoral:

Data da Eleição: **19 de novembro de 2017** (Art. 12 § 5º, dos Estatutos Sociais da Apaps)

Horário da Eleição: das **09h00 às 15h00**

Local: Clube Recreativo Esportivo e Social Walter Abrahão

Apuração: a partir das 15h00 no próprio local

Comissão Eleitoral: EDSON PINTO BARBOSA / MÁRCIO CAMMAROSANO / MÁRIO CARLOS FONTES (Art. 20 § 6º, dos Estatutos Sociais da Apaps).

I.2 - Cargos a serem ocupados pelos candidatos eleitos:

(Art. 22 § 1º e 2º e Art. 34, dos Estatutos Sociais da Apaps)

1.2.1- **Presidente da Diretoria Executiva;**

1.2.2- **Vice-Presidente da Diretoria Executiva;**

1.2.3- **21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos;**

1.2.4- **7 (sete) Conselheiros Suplentes.**

I.3 - Período e Local de Inscrições para Candidatos:

1.3.1 - **Período:** De **02 de Outubro de 2017** a **04 de Novembro de 2017** - nos horários de atendimento da recepção da administração da Apaps, a saber:

Segundas - 07h00 às 16h45;

Terças a sextas - 07h00 às 22h00;

Sábados - 08h00 às 22h00;

Domingos - 08h00 às 17h00.

1.3.2 - **Local de Inscrição: Sede Administrativa da Apaps** (Art. 22 dos Estatutos Sociais da Apaps)

II- REGRAS PARA CANDIDATURA

1. Ser proprietários de lotes ou, seus respectivos cônjuges, bem como os compromissários compradores e cessionários de direitos de domínio útil de imóveis localizados no empreendimento denominado Residencial Porta do Sol, e também dos titulares de direitos relativos a imóveis localizados nos loteamentos Castelo dos Bandeirantes (setor Z), Porta do Sol II (setores U e X) e Parque Recreio Mirante (setor C) **há, no mínimo, 1 (um ano)**. (art. 15, §1º e Art. 66, dos Estatutos Sociais da Apaps).
2. Estar o associado sem débito algum de suas obrigações para com a Apaps e estar quites com suas obrigações estatutárias no período da inscrição.
3. Estar o associado integrado ao quadro associativo da Apaps **há pelo menos 1 (um) ano**. (Art. 15 § 1º, dos Estatutos Sociais da Apaps).
4. Estará **impedido de concorrer ao pleito** o associado que desempenhe atividades profissionais com fins lucrativos relacionadas diretamente com o Residencial Porta do Sol e/ou com a Apaps e declarado na ficha de inscrição, não podendo, portanto, exercer cargo, emprego ou função, eletivos ou não, em quaisquer órgãos da Apaps, (Art. 9 § 1º, dos Estatutos Sociais da Apaps).
5. Os candidatos deverão proceder sua inscrição mediante preenchimento e assinatura de formulário fornecido pela Apaps, o qual deverá ser protocolizado na sede administrativa da Apaps até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, ou seja, até dia **04 de Novembro de 2017, às 22h00, IMPRETERIVELMENTE**, admitida a retirada da candidatura até 10 (dez) dias antes da referida Assembleia, ou seja, até dia **09 de Novembro de 2017**, também por escrito. (Art. 22 e Art. 34 § 1º, dos Estatutos Sociais da Apaps).
6. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser apresentadas chapas identificadas por um nome fantasia, com indicação dos candidatos a Presidente e Vice, assinadas pelos candidatos e entregues, contra protocolo, na sede da Apaps durante o período de inscrição supramencionado, vedada a participação dos candidatos em mais de uma chapa. (Art. 34 § 1º e § 2º, dos Estatutos Sociais da Apaps).

7. Os candidatos deverão ser pessoa física, maior de 21 (vinte e um) anos, não titular de mandato eletivo da República Federativa do Brasil, proprietário, titular de direitos, compromissário comprador, cessionário ou compromissário cessionário de direitos sobre imóveis localizados no Residencial Porta do Sol, devidamente registrado como associado da Apaps há, no mínimo, 1 (um) ano. (Art. 66, dos Estatutos Sociais da Apaps).

III- DAS INELEGIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

1. Como já mencionado, estará **impedido** de concorrer ao pleito, o associado que desempenhe atividades profissionais com fins lucrativos relacionados diretamente com o Residencial Porta do Sol e/ou com a Apaps e declarado na ficha de inscrição, não podendo, portanto, exercer cargo, emprego ou função, eletivos ou não, em quaisquer órgãos da Apaps, (Art. 9 § 1º, dos Estatutos Sociais da Apaps).

2. Todo candidato que já tiver ocupado cargo Executivo na Apaps e teve reprovação de contas pela Assembleia Geral, ou prática de atos de improbidade, ou que acarretaram lesão ao patrimônio da Apaps, ou a direitos de associados, ficarão inelegíveis, pelo prazo de **6 (seis) anos** (Art. 28 e, Capítulo V, dos Estatutos Sociais da Apaps).

3. Nos demais casos, os que praticarem e/ou contribuírem para os atos comissivos ou omissivos de improbidade, ou que acarretarem lesão ao patrimônio da Apaps, ou a direitos de associados; (Art. 61, letra b, dos Estatutos Sociais da Apaps).

4. Para configuração dos atos de improbidade adotar-se-á, por analogia, a lei nacional sobre improbidade administrativa. (Art. 61, dos Estatutos Sociais da Apaps).

5. **Em se tratando de inelegibilidade decorrente de lesão ao patrimônio da Apaps, ou a direitos de associados, persistirá a inelegibilidade, mesmo que decorrido o prazo de 6 anos, enquanto o responsável pela lesão já causada, ou que venha a dar causa, não ressarcir integralmente a Apaps ou associado prejudicado.** (Capítulo V dos Estatutos Sociais da Apaps).

6. A Inelegibilidade, por quaisquer das causas previstas neste artigo, implicará, enquanto perdurar, proibição de exercício de qualquer cargo, emprego ou função, eletivos ou não, na Apaps, bem como a celebração, com ela, de quaisquer contratos ou ajustes, seja qual for a denominação utilizada. (Capítulo V, dos Estatutos Sociais da Apaps).

7. A inelegibilidade de que trata este artigo estende-se a cônjuge, companheiro (a) e parentes até terceiro grau, consanguíneos e afins. (Capítulo V, dos Estatutos Sociais da Apaps).

8. Conselheiros que perderam o mandato por falta às reuniões ou por falta de decoro e que, por isso, ficarão inelegíveis por **3 (três) anos**. (Art. 28 § 4º, dos Estatutos Sociais da Apaps).

IV- REGRAS PARA CAMPANHA ELEITORAL

1. Sempre deverão ser respeitadas as regras/legislações municipais e os princípios de respeito e bons costumes para circulação de carros de som, panfletagem e utilização de faixas e propagandas, visando, assim, evitar a perturbação do sossego alheio.

2. Poderão ser entregues panfletos e impressos nas portarias do Residencial e na entrada do Clube Social, sendo terminantemente vedada a entrega de panfletos dentro das dependências do Clube Recreativo.

3. Poderão ser afixadas faixas nas residências dos proprietários que permitirem.

4. No dia da eleição, não será permitida a entrada nas dependências do Clube Recreativo portando bandeiras, faixas, panfletos, dispositivos sonoros (como buzinas, cornetas, apitos etc.), admitindo-se que as campanhas ocorram estritamente no estacionamento do Clube Recreativo.

5. Será enviada "*newsletter*" apresentando os candidatos ao Conselho Deliberativo a todos os "*e-mails*" de associados cadastrados na base de dados da Apaps devendo, para tanto, ser observado o que segue:

a) Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão encaminhar à Apaps um texto com dados pessoais (nome, profissão, tempo de Porta do Sol) e mais uma mensagem sobre seus objetivos como conselheiro. No total, o texto não

poderá ultrapassar 300 caracteres (considerando-se letras e espaços) e terão que ser entregues na administração da Apaps até o dia **04 de Novembro de 2017**.

b) Os textos deverão respeitar esta regra eleitoral no que concerne à ética, respeito e bom senso e, aprovados pela Comissão Eleitoral.

c) Os textos que chegarem até o dia 04 de Novembro de 2017 serão juntados e enviados, via "*e-mail*", para os associados cadastrados, no dia **10 de Novembro de 2017**. Será obedecida a ordem alfabética dos candidatos

6. A Apaps não fornecerá nenhuma listagem contendo dados cadastrais de seus Associados a nenhuma Chapa ou Candidato.

7. Serão enviadas, no dia **10 de Novembro de 2017, via CORREIOS**, a todos os Associados cadastrados, correspondências contendo propaganda eleitoral resumida somente das **CHAPAS** regularmente inscritas. Para tanto, as Chapas deverão entregar na Sede Administrativa da Apaps, até o dia **04 de Novembro de 2017**, papel impresso em folha A4, podendo utilizar frente e verso, na **quantidade máxima de 1.930 folhas**, vez que, é esta a quantidade de associados cadastrados na Apaps.

V- REGRAS DE VOTAÇÃO

1. Somente poderão votar em eleições da Apaps os associados cadastrados na Sede Central até no mínimo 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral, ou seja, deverá estar inscrito na Apaps até a data **20 de Setembro de 2017**. (Art. 15 §1º, dos Estatutos Sociais da Apaps).

2. É vedado aos associados em débito com suas obrigações para com a Apaps o direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

3. É permitido, mesmo sem procuração, o voto do cônjuge, e, mediante procuração com poderes específicos, o voto do pai, mãe, irmão (ã) ou do filho (a) maior, ou do inventariante, como representante do associado. Sempre com documentação probante da relação ou estar constando do cadastro da Apaps.

4. Não é permitido o voto por procuração, seja pública ou particular, ressalvado o disposto no item anterior.

5. Cada associado com direito a voto depositará na urna uma cédula que será impressa após ele votar eletronicamente. Primeiramente o associado votará, eletronicamente, através de computador, na chapa para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Após assinalado seu voto, ele confirmará. Em seguida, clicará em cima dos nomes/fotos de, **no máximo**, 28 (vinte e oito) candidatos ao Conselho Deliberativo, que estarão apresentados em ordem alfabética, e também confirmará. Imediatamente uma impressora ao lado da tela do computador irá gerar uma cédula com seus votos. O associado conferirá se está tudo certo e, em seguida, depositará a cédula na urna.

6. Cada associado terá direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de imóveis/lotes que possua no Residencial.

VI- REGRAS PARA APURAÇÃO:

1. Serão considerados eleitos para ocupar os cargos de **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO** os integrantes da **CHAPA** que maior quantidade de votos obtiver.

2. Verificando-se empate na votação das chapas, o primeiro critério de desempate será o candidato a Presidente Executivo de maior idade. Persistindo o empate, o segundo critério será o candidato a Vice-Presidente Executivo de maior idade. Persistindo ainda o empate, a comissão eleitoral procederá a um sorteio, imediatamente, na presença de todo e qualquer interessado, no mesmo local e momento da Apuração.

3. A cédula eletrônica não permitirá o voto em mais de uma CHAPA de Presidente e Vice-Presidente e, nem de mais de **28 (vinte e oito)** candidatos ao Conselho Deliberativo. Poderá, entretanto, o voto ser em "BRANCO" nas CHAPAS de Presidentes e Vice-Presidentes, bem como poderá ser votado em menos de 28 candidatos ao Conselho Deliberativo.

4. Serão considerados eleitos **CONSELHEIROS** os candidatos que maior número de votos obtiverem, totalizando **21 (vinte e um) efetivos e 7 (sete) suplentes**. (Art. 22 § 2º, dos Estatutos Sociais da Apaps).

5. Os membros suplentes preencherão as vagas do Conselho Deliberativo mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo. (Art. 22 § 3º, dos Estatutos Sociais da Apaps).
6. Verificando-se empate na votação, o primeiro critério de desempate será o de maior idade. Persistindo o empate proceder-se-á um sorteio ao qual deverão estar presentes os candidatos e a comissão eleitoral, realizado no mesmo local da Apuração e no mesmo momento. (Art. 22 § 4º, dos Estatutos Sociais da Apaps).
7. A cédula eletrônica conterá a relação completa dos Candidatos inscritos e aprovados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Deliberativo (em ordem alfabética).
8. Mesmo que o eleitor assinale na cédula eletrônica um número menor que 28 (vinte e oito) candidatos ao Conselho Deliberativo, a mesma manterá sua validade, sendo todos os candidatos assinalados considerados como votos válidos.
9. A Comissão Eleitoral realizará a confrontação entre o total de votos existentes na urna e a quantidade total dos inscritos para votação.
10. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo, em prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da decisão recorrida.

***EDSON PINTO BARBOSA/ MÁRCIO CAMMAROSANO/ MÁRIO
CARLOS FONTES***

Comissão Eleitoral

FRANCISCO VENTURI REGIS

Presidente Conselho Deliberativo